



PARECER JURÍDICO n.º 024/2020/SAPL

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 021/2020/SAPL que requer autorização para subvenção social, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão prevê repasse de verbas para que o Esporte Clube Serra Dourada possa realizar comemoração de aniversário. Sobre o assunto assim dispõe a Lei Municipal 1.954/2010, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2020, vejamos:

Art. 21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou agricultura.

II - Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental e médio;

III - Sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular estar em dia com as contribuições sociais e fiscais.

§ 2º - Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica às contribuições devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

Art. 22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 23 - O Poder Executivo emitirá, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades que, no exercício financeiro de 2020 poderão vir a ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.

Embora as Diretrizes Orçamentárias exija a presença da relação das associações que serão beneficiadas com a subvenção social na lei de orçamento anual, em detida análise a referida lei, não foi encontrada qualquer indicação a beneficiária em epígrafe (Esporte Clube Serra Dourada), logo, antes da presente lei, necessária a alteração da lei de orçamento de 2020, para incluir as associações aptas ao recebimento da subvenção social.

Assim sendo, considerada a ausência dos pressupostos de legalidade do projeto, opinamos desfavoravelmente ao mesmo, devendo ser rejeitado pelo Plenário.

A superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 29 de março de 2020.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B